

**CLAUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1. Esta licitação tem fundamento legal na lei nº 10520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei n. 8666/93, Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar Municipal n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456 de 24 de fevereiro de 2014.

2.2 o presente contrato está vinculado à Pregão Presencial/Registro N.º 036/2022PMC obedeceu ao tipo de Registro de Preços, conforme artigo 45, § 1º, inciso I da Lei: 8.666 de 21 de junho/1993

2.3. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente 1º TERMO DE APOSTILAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2025

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Diretor-Geral interino

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2021

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 075.385/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021/PMC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUTABÁ, ATRAVÉS DA EMPRESA BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, representada pelo **Senhor JOÃO CARLOS HAUER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.906.740/0001-

24, com sede na Av: Tancredo Neves, 011 2492, Centro, telefone: (66) 3545-0391 Município de Sorriso/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **WILLIAN DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**, medfante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **17 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 075.385/2024**, vinculado ao **Contrato nº 402/2021**, oriundo de **Pregão Eletrônico/ RP Nº 004/2021/PMC** que tem por objeto "Contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e Laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sisLema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business

Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real/.com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1136/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, n, 57, § 1º e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI

CPNJ: 22.906.740.0001-24

WILLIAN DE LIMA

Câmara Municipal de Cuiabá**Secretaria de Apoio Legislativo****Leis Ordinárias****LEI Nº 7.227 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DÁ A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA COMENDADOR ERNANI CALHAO À ATUAL AVENIDA MARIO PALMA DO BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida Comendador Ernani Calhao a atual Avenida Mário Palma, localizada no Bairro Ribeirão do Lipa, nesta Capital."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.226 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "VIVEIROS DE MUDAS" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa "VIVEIROS DE MUDAS", em diversas regiões do Município, destinado ao cultivo e o plantio de mudas de árvores a serem plantadas em vias públicas, árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º A formação dos Viveiros será realizada pela comunidade, por moradores, alunos das escolas públicas municipais, sob a supervisão de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio de toda a comunidade.

Art. 3º No intuito de ajudar na execução do Plano Diretor de Arborização de Cuiabá, para torná-la mais verde, será utilizado o Programa "VIVEIROS DE MUDAS" que tem como objetivos:

- I – a promoção a educação e preservação;
- II – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III – a ampliação da arborização, em áreas públicas e privadas dos bairros e distritos;
- IV – o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V – a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – a criação de uma alternativa para geração de renda, combate ao desemprego e a criminalidade juvenil;
- VII - promover a qualidade de vida e prevenir doenças da população;
- VIII - estimular o manejo e consumo alimentar das árvores frutíferas, hortaliças, plantas medicinais, verduras e legumes orgânicos aos participantes do programa;
- IX - aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;
- X - contribuir para melhoria nutricional de famílias;
- XI - estimular a concepção de economia solidária;
- XII – a produção e o plantio dos viveiros de mudas comunitários poderão ser realizados por todas as classes sociais, ou seja, principalmente população de baixa renda, desempregados, estudantes e demais munícipes instalados no município de Cuiabá;
- XIII - estimular a cidadania através de relação entre a comunidade e o poder público;
- XIV - estimular a cessão de uso de imóveis públicos para desenvolvimento do programa.
- XV - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de hortaliças, plantas, frutas e vegetais.

§ 1º A implantação do Programa Viveiros de Mudas poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais como praças públicas, bosques e canteiros de vias públicas;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos ou glebas particulares desde com anuência do proprietário e com vínculo contratual.

§ 2º A utilização em áreas dispostas no inciso III do § 1º deste artigo, se dará através do interesse da Administração Municipal e com a anuência do proprietário do terreno.

Art. 4º O Programa "VIVEIROS DE MUDAS" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos terrenos e canteiros, praças e demais áreas existentes nas



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100300032003700300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 16 de fevereiro de 2025, às 14:29:11, por WILLIAN DE LIMA, em nome da Câmara Municipal de Cuiabá - Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025





regiões da cidade de Cuiabá e também poderá ser implantado em escolas municipais, podendo ser expandidas para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º Para fins do cumprimento da presente Lei, está o município autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino agrícola, iniciativa privada, e empresas ou organizações não governamentais, objetivando a viabilização do presente Programa para o fornecimento de orientações técnicas, equipamentos, adubos e sementes e mudas necessárias à execução do referido Programa, podendo ter a participação direta de Parcerias Público-Privadas e demais outras organizações e instituições como:

I - Horto Florestal de Cuiabá Tote Garcia;

II - (EMPAER) Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural;

III - (PRONAF) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura e outros demais parceiros que poderão ser informados posteriormente pelo Chefe do Poder Executivo no que achar necessário e útil ao referido programa, na qual, o mesmo deverá regulamentar através de decreto.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Cuiabá, através de sua Secretaria Municipal competente, será considerada o organismo gerenciador do Programa "Viveiros de Mudas", e deverá ser através de Convênios e Parcerias Público-Privadas a obtenção de todos os tipos de materiais e utensílios e cursos de aprendizagem e capacitação gratuitos para a população ao cultivo de viveiros de mudas, na qual, o referido programa não gerará custo algum ao Executivo Municipal.

Art. 7º Cabe ao Executivo Municipal regulamentar através de decreto essa presente Lei, no intuito de definir e editar normas do funcionamento nas escolas sobre o Programa "VIVEIROS DE MUDAS".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.225 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL A UM LEITO OU ALA SEPARADA NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Garante o direito às parturientes de natimorto acomodação em leito ou ala separada dos demais pacientes e gestantes nas unidades das redes pública e privada de saúde do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. A separação de que trata o caput deste artigo se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para retirada do feto, às mães de natimortos e/ou que tenham sofrido abortos espontâneos, e às parturientes de feto anencéfalo ou com microcefalia fatal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.224 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Cuiabá, a "Semana Municipal do Voleibol", como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na semana em que se comemora o aniversário de Cuiabá.

Art. 2º A Semana Municipal do Vôlei tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;

II - incentivar a criação de Políticas Públicas para o fortalecimento do esporte;

III - criar espaços para os esportistas discutirem questões locais, relacionadas com o tema;

IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;

V - caracterizar as diversas etapas do desenvolvimento de habilidades básicas e específicas dos esportistas;

VI - avaliar o impacto social na família dos participantes;

VII - ajudar na melhoria da qualidade de vida dos participantes e seus familiares;

VIII - promover a integração social dos participantes através de atividades complementares;

IX - atuar, juntamente às crianças, no combate à criminalidade, ociosidade e uso de drogas;

X - implantar o esporte educacional como jornada ampliada às escolas municipais;

XI - apoiar e realizar eventos de divulgação, sensibilização no âmbito do esporte educacional;

XII - mostrar a ação eficaz do esporte como elemento educacional de transformação social, estimulando a abordagem multidisciplinar e multiplicadora;

XIII - promover a prática esportiva por meio de técnicas que estimulem o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo dos participantes;

XIV - promover a sustentabilidade do conceito esporte-educação como ferramenta de verdadeira inclusão social;

XV - mostrar como o esporte pode ajudar no combate a problemas mentais, como ansiedade, depressão e relacionados;

Art. 3º Pessoas de Direito público ou privado, poderão participar dando apoio ativamente nas organizações e suporte dos eventos mencionados nesta lei, por meio de:

I - cessão de espaço para os eventos;

II - suporte logístico;

III - premiação aos vencedores da competição;

IV - outros meios de incentivo ao esporte;

Art. 4º Inclui no Calendário de Eventos esportivos do Município de Cuiabá a "Taça Cuiabá de Voleibol" que será realizada anualmente na Semana Municipal do Voleibol.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador: 3100300032003700300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Paula Calil em 25/02/2025 às 14:59:45, em nome da Vereadora de Cuiabá, Chaves Públicas



Brasileira - ICP-Brasil.